



ANEXO I
ESTIMATIVA MENSAL DO CUSTO - SERVIÇOS EM SAÚDE

IND.	CATEGORIA	CCT	QUANT.	C.H.	SALÁRIO BASE	Dias Úteis/mês: 22														
						INSALUBRIDADE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE "A"	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	INSUMOS	TAXA ADM. MÁX.	MONTANTE "B"	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	
						40,00%	73,41%	73,41%	RS 4,50	RS 26,00	RS 100,00	RS 47,11	5,00%		14,25%					
1	Médico - endocrinologia	CE001128/2023	2	20	R\$ 10.301,33	R\$ 564,80	R\$ 754,26	R\$ 8.530,53	R\$ 20.150,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127,71	R\$ 1.007,55	R\$ 21.286,18	R\$ 3.537,35	R\$ 24.823,53	R\$ 49.647,06	
2	Médico - clínica geral	CE001128/2023	4	20	R\$ 10.301,33	R\$ 564,80	R\$ 754,26	R\$ 8.530,53	R\$ 20.150,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127,71	R\$ 1.007,55	R\$ 21.286,18	R\$ 3.537,35	R\$ 24.823,53	R\$ 99.294,12	
3	Médico - medicina do trabalho	CE001128/2023	1	20	R\$ 10.301,33	R\$ 564,80	R\$ 754,26	R\$ 8.530,53	R\$ 20.150,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127,71	R\$ 1.007,55	R\$ 21.286,18	R\$ 3.537,35	R\$ 24.823,53	R\$ 24.823,53	
4	Odontologista	CE001397/2023	4	20	R\$ 3.787,98	R\$ 564,80	R\$ 757,60	R\$ 3.751,53	R\$ 8.861,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 384,63	R\$ 443,10	R\$ 9.689,64	R\$ 1.610,23	R\$ 11.299,87	R\$ 45.199,48	
7	Nutricionista	CE001396/2023	3	40	R\$ 3.090,43	R\$ 564,80	R\$ 618,09	R\$ 3.137,04	R\$ 7.410,36	R\$ 12,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 108,12	R\$ 370,52	R\$ 7.901,57	R\$ 1.313,09	R\$ 9.214,66	R\$ 27.643,97	
5	Fonoaudiólogo	CE000127/2024	2	20	R\$ 3.189,58	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 2.756,09	R\$ 6.510,47	R\$ 6,63	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 141,68	R\$ 325,52	R\$ 7.697,69	R\$ 1.279,21	R\$ 8.976,90	R\$ 17.953,80	
6	Enfermeiro	CE000127/2024	5	40	R\$ 4.750,00	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 3.901,59	R\$ 9.216,39	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 143,36	R\$ 460,82	R\$ 10.533,96	R\$ 1.750,54	R\$ 12.284,50	R\$ 61.422,50	
8	Auxiliar de saúde bucal	CE000127/2024	2	40	R\$ 1.633,67	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 1.613,90	R\$ 3.812,37	R\$ 99,98	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 381,08	R\$ 190,62	R\$ 5.197,44	R\$ 863,71	R\$ 6.061,15	R\$ 12.122,30	
TOTAL DE POSTOS			23															CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA (A)	R\$ 338.106,76	
																			PROVISÃO (5,00% SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA) (B)	R\$ 16.905,34
																			VALOR MENSAL PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO (A+B)	R\$ 355.012,10

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

CCT: Código de registro da Convenção de trabalho utilizada como parâmetro no MTE;

QUANT.: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

C.H.: Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

INSALUBRIDADE: Valor MÁXIMO previsto na Consolidação das Leis Trabalhista e legislação correlata, a ser pago na proporção definida por laudo emitido por profissional competente. Não haverá repasse antes da apresentação do referido documento;

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO: Valor máximo previsto em convenção coletiva de trabalho da categoria, a ser pago nos termos ali previstos; não haverá repasse antes da comprovação dos requisitos necessários;

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE e INSALUBRIDADE, quando aplicável;

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE. Para as categorias sem valor indicado, o percentual de 6% sobre o SALÁRIO BASE supera custo mensal com o benefício, o que não retira a obrigatoriedade de o empregador fornecê-lo, a critério do empregado.

VALE ALIMENTAÇÃO: N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

CESTA BÁSICA: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

PLANO DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

INSUMOS: Valor máximo mensal por colaborador com os materiais necessários às atividades, obtido por de meio de pesquisa no mercado;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A;

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE + FARDAMENTO + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

ENCARGOS FISCAIS: ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE "B") ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no REGIME NÃO CUMULATIVO DE PIS/COFINS é de 14,25% (quatorze vírgula

vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas ENQUADRADAS NO REGIME CUMULATIVO DE RECOLHIMENTO DE PIS/COFINS, o percentual invariável será de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes

tributos: ISS (5%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%). Admite-se o emprego do percentual efetivo de recolhimento tributário, desde que acompanhado da devida comprovação;

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS;

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE;

PROVISÃO: Reserva correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas nas convenções de trabalho das categorias - a) AUXÍLIO-CRECHE; b) AUXÍLIO-FUNERAL; c) DIÁRIAS DE VIAGEM; d) AUXÍLIO-BABÁ. Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

OBSERVAÇÕES:

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF - Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.

4) O preço deste orçamento para o período de 12 meses importa no valor de: **R\$ 4.260.145,20 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.